



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2023  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO  
ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SEDECTI, E A  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AUTAZES.**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho de 2023, nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na sede da **SEDECTI**, presente o **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SEDECTI**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.503.421/0001-96, doravante denominada de **SEDECTI**, sediada na Avenida Urucará, nº 595 – Cachoeirinha, CEP 69065-180, neste ato representada por seu Secretário Executivo, Sr. **MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA**, responsável pela pasta da SEDECTI, conforme o Decreto de 16 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, Poder Executivo, Seção I, fl. 10, portador da Cédula de Identidade nº 238262 – Seseg/AM e do CPF nº 052.733.902-49, residente e domiciliado nesta Cidade, a sua **SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – SETEMP**, unidade administrativa da **SEDECTI**, doravante denominada **SETEMP**, situada na Avenida Djalma Batista, nº 1018, Chapada, Manaus/AM, neste ato representada por seu Secretário Executivo, Sr. **PAULO GILSON FERRAZ AFONSO**, portador da Cédula de Identidade nº 9488960 SSP/AM e do CPF nº 601.740.482-20, e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AUTAZES**, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.477.642/0001-37, com sede na Rua do Engenho, nº 551, Santa Luzia, CEP nº 69.240-000 - Autazes/AM, e neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1360007-9 e do CPF nº 633.049.612-91, residente e domiciliado na cidade de Autazes, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01.01.016101.002424/2023-68, na presença das testemunhas adiante nominadas, neste ato **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2023 – SEDECTI**, sem repasse financeiro, com legislação correlacionada à política pública e às suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto, inicialmente, em caráter social, sem repasse financeiro mútuo, com vistas ao estabelecimento dos princípios básicos de cooperação técnica a serem desenvolvidos pelas partes para a execução das ações constantes no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE AMAZONAS, integrada às políticas de geração de emprego e renda, definidas pelo Governo do Estado do Amazonas, compreendendo a manutenção de Posto Avançado de Atendimento do SINE/AM no Município de Autazes.

www.selecti.am.gov.br  
facebook.com/Selecti.Amazonas  
instagram.com/selecti\_am

gabinete@selecti.am.gov.br  
Avenida Urucará, 595, Cachoeirinha  
Manaus - AM  
CEP: 69065-180

Secretaria de  
**Desenvolvimento  
Econômico, Ciência,  
Tecnologia e Inovação**



**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o presente Termo, parte integrante e indissociável do acordo, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** Os signatários se comprometem a criar condições, inclusive logísticas e operacionais, que possibilitem a execução das ações/atividades que constituem o objeto deste Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES:** Para a consecução do objeto estabelecido neste Termo de Cooperação Técnica, constituem-se as seguintes atribuições:

**I –** Compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI, por intermédio da Secretaria de Trabalho e Empreendedorismo – SETEMP:

- a) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados que será exercida pelo posto avançado do SINE no Município de Autazes/AM, dentro das normas e procedimentos operacionais destinados à perfeita execução deste Termo;
- b) Prestar ao MUNICÍPIO a assessoria técnica necessária à boa execução dos programas;
- c) Treinar o pessoal que irá executar as atividades relacionadas com o objeto deste instrumento, assim como toda a assistência e orientação necessária;
- d) Fornecer impressos específicos do SINE; e
- e) Avaliar a execução do Termo, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, por solicitação do MUNICÍPIO.

**II –** Compete à Prefeitura do Município de Autazes:

- a) Ceder e manter um espaço físico, de acordo com o padrão do Ministério do Trabalho, de fácil acesso ao público, para o funcionamento do Posto de Atendimento Avançado do SINE/AM, com dimensões e qualidades compatíveis com o atendimento previsto no Plano de Trabalho;
- b) Garantir a segurança do imóvel e dos bens patrimoniais, a limpeza e a conservação do Posto;
- c) Fornecer estrutura física, material e de pessoal necessários para à operacionalização dos serviços e funcionamento do Posto Avançado do SINE;
- d) Manter e conservar o imóvel onde será instalada a Unidade de Atendimento SINE/AM;
- e) Executar, conforme aprovado pela SETEMP, o plano de trabalho e seus anexos, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência em suas atividades;
- f) Encaminhar semanalmente ao Coordenador do SINE/AM os relatórios indispensáveis ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das ações previstas no Plano de Trabalho;
- g) Cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela SETEMP, visando assegurar a uniformização das atividades do Sistema; e
- h) Os serviços gráficos relacionados ao layout, assim como fachada e demais sinalizações do posto de atendimento correrão por conta da Prefeitura de Autazes.



**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Não haverá transferência de recursos financeiros entre os PARTICÍPES, a qualquer título, para a constituição ou implementação deste Termo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO:** As partes nomearão seus representantes responsáveis pelo estabelecimento da relação interinstitucional, no decorrer da execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:** O presente Termo terá vigência de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, se houver interesse entre os cooperantes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:** O presente poderá ser alterado, sem modificações de seu objeto, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO:** O presente Termo de Cooperação Técnica será extinto:

- I – por advento de termo final, sem que os participantes tenham até então firmado Termo Aditivo para renová-lo;
- II – por denúncia de qualquer dos participantes se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- III – por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
- IV – por inexecução pertinente a Cláusula Terceira e seus itens; e
- V – por rescisão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Havendo extinção do Acordo, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:** O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes mediante comunicação formal com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias.



**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:** A publicação do presente Acordo, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela SEDECTI, no prazo do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:** Os PARTÍCIPES obrigam-se a observar as regras de proteção de dados pessoais da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/18).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:** Os PARTÍCIPES elegem o foro da Comarca de Manaus/AM para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo de Cooperação Técnica, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em três vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Manaus/AM, 26 de julho de 2023.

**MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA**  
Secretário Executivo responsável pela pasta da SEDECTI

**PAULO GILSON FERRAZ AFONSO**  
Secretário Executivo de Trabalho e Empreendedorismo do Estado - SETEMP

**ANDRESSON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE**  
Prefeito do Município de Autazes

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** Christopher Philippe Ricomp Martins  
**CPF:** 013.856.802-29

**NOME:** Isadora Ribeiro Pedrosa  
**CPF:** 029.055.322-06